

Questão Discursiva 01069

Qual a finalidade da oitiva informal do adolescente autor de ato infracional, feita pelo Promotor de Justiça da Infância e da Juventude?

*** Esta questão faz parte de uma prova do mesmo concurso que não foi sorteada para ser aplicada para os candidatos, nos termos do art. 18 § 1º do Regulamento do Concurso. Porém, dada a pertinência da questão para fins de preparação para os concursos, o JusTutor decidiu mantê-la junto à prova original. As questões deste concurso que não estão marcadas com esta observação foram efetivamente aplicadas aos candidatos.

Resposta #005144

Por: **Ailton Weller** 28 de Março de 2019 às 22:42

A oitiva informal do adolescente no caso de prática de ato infracional é a oportunidade em que o Promotor de Justiça se convencerá da medida que deverá ser tomada. Deste modo, ao colher o depoimento do menor, o membro do Ministério Público avaliará se é o caso de arquivamento, seja por atipicidade ou negativa de autoria (art. 180, I, do ECA), se é caso concessão de remissão (art. 180, II, ECA) como forma de exclusão do processo (art. 126, caput, ECA), se é caso de representação para fins de aplicação de medida socioeducativa (art. 180, III, ECA) ou, ainda, necessita de outras diligências para melhor certeza.

Ressalta-se ainda que a oitiva informal tem natureza jurídica de procedimento administrativo, haja vista que antecede a fase judicial, bem como não é condição para o exercício do procedimento para o procedimento de apuração de ato infracional, assim, embora haja entendimento em contrário, sua ausência não gera nulidade do procedimento infracional, conforme já sedimentado pelos Tribunais.

Portanto, para finalizar, além de meio de convicção do órgão do Ministério Público, a oitiva formal tem por característica de conferir ao adolescente o contraditório, tendo em vista que exercerá o direito de presença e direito de audiência.

Resposta #004722

Por: **Felipe Rodrigues Malvezi** 10 de Outubro de 2018 às 13:07

A oitiva informal realizada pelo MP serve para que o Promotor de Justiça possa formar sua "*opinio delicti*". Por ela, o MP toma conhecimento dos fatos, como os mesmos se deram, conhece o menor infrator e forma sua opinião.

Tal oitiva não se configura condição de procedibilidade, sendo ato discricionário do Promotor, uma vez que este pode já estar munido dos elementos que colheria se realizasse a oitiva. Embora parte da doutrina entenda que esta oitiva é obrigatória, o STJ já se manifestou no sentido que a ausência de tal procedimento não gera nulidade.

Ainda, cabe salientar que, nesta fase dispensa-se a presença de advogado. Entretanto, caso o menor compareça com patrono, este poderá acompanhar a oitiva, sem, contudo, formular perguntas, já que nessa fase não há contraditório.

A responsabilidade de apresentação do adolescente o MP depende da situação em que aquele se encontra. Se estiver apreendido na Delegacia de Polícia, cabe ao Delegado encaminhá-lo imediatamente ao Promotor. Caso esteja em alguma entidade de internação (no caso de internação provisória) cabe a esta encaminhá-lo. Se, por fim, o adolescente foi solto, cabe aos pais ou responsável levá-lo até a presença do Promotor, no mesmo dia da soltura, ou sendo esta impossível, no primeiro dia subsequente. Cumpre esclarecer que, sua não apresentação ao MP acarreta sua condução coercitiva.

Por fim, após sua realização, o órgão ministerial pode: a) promover o arquivamento dos autos; b) oferecer remissão, que pode ser própria (simplesmente perdoa) ou imprópria (perdão cumulado com outra medida); c) representar ao juiz para aplicação de medida socioeducativa.